



Governo do Distrito Federal

Fundação de Previdência Complementar dos Servidores
do Distrito Federal

Coordenação de Contratos

Assessoria de Licitação

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 03/2024 - DF-PREVICOM

Contrato nº 03/2024 - DF-PREVICOM visando a
contratação de empresa especializada na prestação
de serviços de recrutamento e seleção de profissionais de
alta gestão.

Processo SEI-GDF nº 04006-00000212/2023-19.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**, portador Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SESP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretor-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa **SOMA DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S PURA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 02.408.064/0001-51, com sede no SRTVN Qd. 701, Conjunto C, Bloco A, Ed. Centro Empresarial Norte, salas 812, 814 e 816, neste ato representada por **ROSE MARY BARBOSA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (131611320), do Projeto Básico e seus anexos (128344003), Ato autorizativo de Despesa e Dispensa de licitação (127346238) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (131067540), baseada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizada pelo Decreto nº 11.871/2023, assim como, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recrutamento e seleção de profissionais de alta gestão, para realização de construção do perfil do cargo, mapeamento e atração de candidatos, testes psicométricos, entrevista por competências com os candidatos recrutados, lista com melhores candidatos, com relatório de perfil profissional de cada um, bem como relatório de referências

com a verificação das informações dos aprovados e apoio/suporte ao Conselho Deliberativo na fase final de entrevistas, com vistas a reforçar a assertividade do processo de selecionar a pessoa mais preparada para o cargo de Diretor de Investimentos.

Cláusula Quarta - Do Serviço

- 4.1. O objeto compreende a prestação dos serviços a seguir relacionados:
- 4.1.1. Construção do perfil do cargo - no desenho das competências a serem definidas no perfil do cargo, devem ser levados em conta, além das especificações do Estatuto da DF-PREVICOM, com as atribuições dos cargos e da matriz de competências, elementos como momento/contexto atual da Entidade, Planejamento Estratégico, desafio(s) relacionado(s) ao negócio, a fim de elencar as competências e demais requisitos a serem exigidos para a posição.
- 4.1.2. Realização de mapeamento e atração de candidatos.
- 4.1.3. Testes psicométricos (comportamentais, de competências e de potencialidade) - o teste deve contemplar competências condizentes com os cargos de alta gestão, para avaliação da personalidade dos candidatos. Assim, serão aceitos testes que abordem competências adequadas para esse público, como liderança, capacidade de inovação, comunicação ativa, processo decisório, foco em resultados, habilidade de delegação, visão de negócio, resiliência, dinâmicas interpessoais, capacidade de influenciar, capacidade de assumir riscos, administração de conflitos, visão sistêmica, resolução de problemas, autogestão, posicionamento estratégico.
- 4.1.4. Entrevista por competências com os candidatos recrutados - todos os aspectos apontados no perfil do cargo devem ser abordados nessa etapa, de modo a identificar o nível de aderência do candidato às necessidades da vaga.
- 4.1.5. Lista com os melhores candidatos, com relatório de perfil profissional de cada um dos candidatos.
- 4.1.6. Relatório de referências com a verificação das informações dos aprovados.
- 4.2. A execução dos serviços objeto do presente Contrato deverá observar as demais especificações contidas no Projeto Básico (128344003).

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recrutamento e seleção de profissionais de alta gestão, para realização de construção do perfil do cargo, mapeamento e atração de candidatos, testes psicométricos, entrevista por competências com os candidatos recrutados, lista com melhores candidatos, com relatório de perfil profissional de cada um, bem como relatório de referências com a verificação das informações dos aprovados e apoio/suporte ao Conselho Deliberativo na fase final de entrevistas, com vistas a reforçar a assertividade do processo de	serv.	1	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00

selecionar a pessoa mais preparada para o cargo de Diretor de Investimentos.				
--	--	--	--	--

5.2. Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. - A despesa ocorrerá de acordo com o Orçamento 2024 - rubrica 2.2.1.30 - OUTRAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS (131067396).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

7.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo executor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a DF-PREVICOM.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido no Projeto Básico (128344003).

7.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da proponente;

7.4.4. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF); e

7.4.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte (CONTRATANTE ou CONTRATADA) signatária assinar.

Cláusula Nona – Da garantia Contratual

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma previstas nos arts. 96 a 98 e 100 da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela

CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições prevista no Projeto Básico (128344003).

Cláusula Décima – Das Obrigações da CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, objeto deste Contrato.

10.1.2. Notificar formal e tempestivamente, à contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

10.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.1.5. Prestar, aos funcionários da CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

10.1.6. Nomear Executor para fiscalizar o cumprimento das atividades executadas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico (128344003).

10.1.8. Emitir pareceres de todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

10.1.9. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Projeto Básico (128344003).

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações.

11.1.2. Comunicar aos gestores da DF-PREVICOM quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DF-PREVICOM, referente a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

11.1.4. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais.

11.1.5. Executar os serviços conforme especificações e condições contidas neste contrato e no Projeto Básico (128344003), bem como em seus anexos de acordo com os recursos, materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação, esta solução poderá ser feita de forma remota e ou presencial, quando for o caso.

11.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico qualificados nos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da CONTRATANTE em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.

11.1.9. Garantir a disponibilização da Nota Fiscal/Faturas dos serviços prestados.

11.1.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.11. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.1.12. Cumprir fielmente todos os pontos elencados no projeto básico e seus anexos, atendendo prontamente toda e qualquer solicitação demandada pela Contratante.

11.1.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pela CONTRATANTE.

11.1.14. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do Contrato.

11.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, assim como na contratação.

11.1.16. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

11.1.17. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, que proíbe a contratação/utilização de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

11.1.18. A CONTRATADA fica obrigada também a respeitar os termos estipulados na Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.1.19. Constitui demais obrigações da CONTRATADA o disposto no Projeto Básico (128344003).

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes e aplicáveis à este Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Extinção Contratual

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

15.1. A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal DF-PREVICOM, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Sétima – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012 e Lei nº 5.448/2015

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

17.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Oitava - Da Proteção de Dados

18.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA, deverá observar o que disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/18).

18.2. Em caso de descumprimento desta Lei por qualquer motivo ou, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade (art 52 LGPD):

advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

18.3. Fica terminantemente proibido o uso de dados pessoais sem o consentimento desta Fundação, por qualquer pessoa física ou jurídica, empresa comercial ou outro ente com iguais características, sendo expressamente vedado o uso destes dados para quaisquer fins, salvo quando haja autorização expressa por parte da DF-PREVICOM.

18.4. Compete exclusivamente à DF-PREVICOM, em casos específicos, o fornecimento de dados pessoais, devendo ser avaliada a pertinência ou não do uso dessas informações, podendo, de forma discricionária, efetuar a concessão, ou negá-la sem aviso prévio.

18.5. Antes, durante ou depois de qualquer contratação deverão ser observados todos os meios de segurança, para impedir o vazamento de dados e ou informações de qualquer natureza.

18.6. Os licitantes que desejarem participar do certame deverão assinar um termo de ajustes de conduta, informando que estão de pleno acordo com todas as cláusulas que disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/18).

Cláusula Décima Nona - Dos Casos Omissos

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cláusula Vigésima - Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente) DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA Diretora-Presidente	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente) ROSE MARY BARBOSA DA SILVA Representante Legal
TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente) MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES CPF. [REDACTED]	TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente) RODRIGO FIUZA DUMAS CPF. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FIUZA DUMAS, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rose Mary Barbosa da Silva, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal- em exercício**, em 30/01/2024, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.00000031, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 30/01/2024, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132267858)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132267858)
verificador= **132267858** código CRC= **1C3BF1BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - dfprevicom.com.br